



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



**PORTARIA Nº 65/2019**  
de 30 de Dezembro de 2019

Câmara Municipal de Brasnorte

Lançado no Livro de:

- Leis                       Autógrafos  
 Resoluções               Portarias  
 Decreto Legislativo

Sob o nº 65 /2019  
Em 30/12 de 2019

Sec. Geral

Aprova a Instrução Normativa SCO 002/2019 que “Dispõe sobre orientações e procedimentos contábeis na geração e consolidação dos demonstrativos contábeis a serem observados pelo Poder Legislativo de Brasnorte, Estado de Mato Grosso”.

O Sr. Gilberto Marcelo Bazzan, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal:

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica Aprovada a Instrução Normativa SCO 002/2019 que dispõe sobre orientações e procedimentos contábeis na geração e consolidação dos demonstrativos contábeis a serem observados pelo Poder Legislativo de Brasnorte, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

*Palácio Vereador Wanderlei José Berté, em Brasnorte, Mato Grosso, aos trinta dias do mês de Dezembro de Dois Mil e Dezenove.*

Gilberto Marcelo Bazzan  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Brasnorte  
**Publicado por Afixação**  
Em 30/12/19



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



### INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA CONTÁBIL – SCO Nº 002/2019

Versão: 01

Aprovação em: 30 de Dezembro de 2019

Ato de aprovação: Portaria Nº 65/2019

Unidade Responsável: Setor Contábil

**DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS NA GERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.**

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art.1º** Estabelecer normas e procedimentos operacionais estabelecendo rotinas para a formalização da geração e consolidação dos demonstrativos contábeis visando disciplinar os procedimentos operacionais gerados no Setor de Contabilidade.

#### **CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**

**Art.2º** Abrange todas as unidades que integram a estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, principalmente o Setor de Contabilidade.

#### **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS**

**Art. 3º** Para efeito desta Instrução Normativa conceitua-se:

**I - Demonstração Contábil:** Técnica contábil que evidencia, em período determinado, as informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio de entidades do setor público.

**II - Ativo:** Compreende os direitos e os bens, tangíveis e intangíveis adquiridos formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelo setor público, que represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro.

**III - Passivo:** Compreende as obrigações assumidas pelas entidades do setor público ou mantidas na condição de fiel depositário, bem como as contingências e provisões.

**IV - Patrimônio Líquido:** Representa a diferença entre Ativo e o Passivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



**V - Consolidação das Demonstrações Contábeis:** Processo que ocorre pela soma ou pela agregação de saldos ou grupos de contas, excluídas as transações entre entidades incluídas na consolidação formando uma Unidade contábil consolidada.

## CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

**Art. 4º** A base Legal e Regulamentar da Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Gestor Público, no sentido da implantação do Sistema de Controle Interno, sobre o qual dispõem os artigos 31, 70 e seguintes da Constituição Federal, artigo 54, parágrafo único e 59 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 7 e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado - Resolução n. 001/2007 do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Municipal n. 1.094 de 21 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Legislativo 003/2008, de 30 de outubro de 2008, a qual Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município de Brasnorte e dá outras providências.

**Parágrafo Único.** Fundamentado nesses termos e com o intuito de cumprir com os requisitos obrigatórios no ato de formalização da geração e consolidação dos demonstrativos contábeis nos moldes da Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – CFC, Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, STN - Secretaria do Tesouro Nacional, o Sistema de Controle Interno estabelece a presente Norma Interna na prática de suas atividades:

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** Compete ao responsável pelo Setor de Contabilidade:

- I - É a unidade responsável pela elaboração e atualização da presente instrução normativa;
- II - Realizar a geração e a consolidação dos demonstrativos contábeis;
- III - Encaminhar a prestação de contas aos órgãos competentes;
- IV - Até aprovação do Tribunal de Contas os demonstrativos contábeis serão mantidos em arquivos do Setor de Contabilidade;
- V - Acompanhar qualquer alteração na legislação referente à Contabilidade.

**Art. 6º** Compete a Unidade Central de Controle Interno:

- I - Prestar apoio técnico por ocasião de atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.
- II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução Normativa.

## CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



### Seção I Dos Demonstrativos Contábeis que Compõem a Prestação de Contas Anual

#### Subseção I Do Balanço Financeiro (anexo 13 da lei 4.320/64)

**Art. 7º** O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

**Art. 8º** O Balanço Financeiro evidenciará a movimentação financeira da Câmara Municipal de Brasnorte no período a que se refere, e discriminará:

- I - a receita orçamentária realizada;
- II - a despesa orçamentária executada;
- III - os recebimentos e os pagamentos extra orçamentários;
- IV - as transferências decorrentes, ou não, da execução orçamentária;
- V - o saldo inicial e o saldo final em espécie.

#### Subseção II Balanço Patrimonial (anexo 14 da lei 4.320/64)

**Art. 9º** O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação, conforme as seguintes definições:

- I - Ativo:** são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
- II - Passivo:** são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços;
- III - Contas de Compensação:** compreende os atos que possam vir ou não a afetar o patrimônio;
- IV - Patrimônio Líquido:** é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos. No Patrimônio Líquido, deve ser evidenciado o resultado do período segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores, além de outros itens.

**Art. 10.** A classificação dos elementos patrimoniais considera a segregação em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

**Art. 11.** Os ativos devem ser classificados como circulantes quando satisfizerem a um dos seguintes critérios:

- I - estiverem disponíveis para a realização imediata; e
- II - tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



**Art. 12.** Os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

**Art. 13.** Os demais ativos devem ser classificados como não circulante.

**Art. 14.** Segundo a lei 4.320/64, art. 105 o Balanço demonstrará:

**I - Ativo Financeiro:** compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários;

**II - Ativo Permanente:** bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa;

**III - Passivo Financeiro:** dívidas fundadas e outros pagamentos que independam de autorização orçamentária;

**IV - Passivo Permanente:** dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate;

**V - Saldo Patrimonial:** saldo total patrimonial;

**VI - Contas de Compensação:** bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos itens acima e que, imediata ou indiretamente possa vir afetar o patrimônio.

**Art. 15.** A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerão aos critérios a seguir evidenciados:

**I** - Os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal feito a conversão, quando balanço; em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço.

**II** - Os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção.

**III** - Os bens de almoxarifado, pelo preço das compras.

**IV** - Como anexo ao Balanço Patrimonial, deverá ser elaborado demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício, sendo discriminado por fonte de recursos (art. 8º e 50 da Lei 101/2000).

**Art. 16.** A Demonstração das Variações Patrimoniais:

**I** - Evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício;

**II** - As alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



**III** - O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais ativas e passivas.

### Subseção III Dívida Pública Fundada

**Art. 17.** A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos.

**Art. 18.** Deverá ser escriturada com individuação e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização de juros.

### Subseção IV Dívida Flutuante

**Art. 19.** É a dívida pública de curto prazo, cujo vencimento se dá no próprio exercício financeiro em que ocorreu a captação ou, no máximo, no prazo de doze meses.

**Art. 20.** A dívida flutuante compreende os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos em tesouraria.

**Art. 21.** No caso dos restos a pagar, são incluídos no conceito de dívida flutuante apenas os processados. Os serviços da dívida a pagar, por sua vez, compreendem as parcelas de amortização e de juros da dívida fundada ou consolidada, nos montantes líquidos e certos nos termos contratuais.

**Art. 22.** Integram o grupo de depósitos as cauções ou garantias recebidas de terceiros, em dinheiro, nos processos licitatórios ou nos contratos de execução de obras, prestação de serviços ou fornecimento de material.

**Art. 23.** Os débitos de tesouraria consistem em dívidas provenientes de operações de crédito para a antecipação de receita orçamentária.

### Subseção V Das Demonstrações dos Fluxos de Caixa

**Art. 24.** A demonstração dos fluxos de caixa tem o objetivo de contribuir para a transferência da gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



**Art. 25.** As informações dos fluxos de caixa são úteis para proporcionar aos usuários da informação contábil instrumento para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como suas necessidades de liquidez.

**Art. 26.** Estas demonstrações permitem aos usuários projetar cenários de fluxos futuros de caixa e elaborar análise sobre eventuais mudanças em torno da capacidade de manutenção do regular financiamento dos serviços públicos.

**Art. 27.** A Demonstração dos Fluxos de Caixa deve ser elaborada pelo método direto e evidenciar as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes, nos seguintes fluxos:

**I - Das operações:** comprehende os ingressos, inclusive decorrentes de receitas originárias e derivadas, e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimento ou financiamento.

**II - Dos investimentos:** inclui os recursos relacionados à aquisição e à alienação de ativo não circulante, bem como recebimentos em dinheiro por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos e outras operações da mesma natureza;

**III - Dos financiamentos:** inclui os recursos relacionados à captação e à amortização de empréstimos e financiamentos.

**Art. 28.** A demonstração dos fluxos de caixa deve ser elaborada para apresentação da PCA seguindo o modelo do STN.

### Subseção VI Balancete de Verificação

**Art. 29.** É uma peça auxiliar que em decorrência da técnica contábil de escrituração pelo método das partidas dobradas, tem por objetivo oferecer informações que contribuirão para análise gerencial acerca da movimentação e dos saldos das contas utilizadas pelos sistemas contábeis.

**Art. 30.** O Balancete de Verificação integra a prestação de contas anual enviada para o TCEMT e comprehende em:

**I - Balancete de verificação,** com saldos acumulados no exercício, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, abrangendo todas as contas contábeis com movimentação no exercício nos sistemas orçamentários, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito, o total a crédito e o saldo final, impresso e assinado pelo gestor e pelo contabilista responsável;

**II - Balancete da execução orçamentária da despesa,** contendo os saldos acumulado até o mês de dezembro, demonstrado a previsão orçamentária, a movimentação dos créditos adicionais, os valores empenhados, liquidados e pagos e a fonte de recursos, detalhando:

- a) órgão/unidade orçamentária;
- b) função/subfunção
- c) programa;
- d) projeto/atividade;
- e) elemento de despesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



### Subseção VII Demonstrativos dos Créditos Adicionais

**Art. 31.** Os demonstrativos dos créditos adicionais devem ser apresentados na prestação de contas anual enviadas para o TCEMT contendo informações sobre créditos abertos no exercício: lei autorizativa, instrumento normativo, natureza do crédito, origem dos recursos, dotação suplementada, valor e dotação anulada.

**Art. 32.** Os demonstrativos dos créditos adicionais devem ser apresentados no formato exigido pela legislação vigente do TCEMT.

### Subseção VIII Demonstrativos Analíticos da Movimentação de Bens

**Art. 33.** No demonstrativo “Resumo do Inventário” serão evidenciados os valores registrados como saldo anterior, entradas, saídas e saldo final, por conta contábil, nos registros de controle do inventário (sistema próprio de controle de estoques) e os valores registrados como saldo anterior, entradas, saídas e saldo final, nos registros contábeis (sistema de contabilidade da Câmara Municipal de Brasnorte). Dessa forma, serão confrontados os saldos dos sistemas de controle de estoque (inventários) e do sistema contábil (balanço patrimonial).

**Art. 34.** No “Demonstrativo Analítico das Entradas e Saídas de Bens” serão detalhados os registros evidenciados na movimentação contábil demonstrada no demonstrativo “Resumo do Inventário”.

### Subseção IX Demonstrativo de “Restos a Pagar”

**Art. 35.** O demonstrativo de “restos a pagar” deverá evidenciar:

**I** - Os saldos de restos a pagar de exercícios anteriores e os restos a pagar inscritos no exercício sob análise, discriminados em: processados e não processados, por exercício, por credor, por fonte de recursos, por função e subfunção.

**II** - Os restos a pagar cancelados no exercício sob análise, discriminados em: processados e não processados, por exercício, como credor, por fonte de recursos, por função e subfunção; bem como cópia dos respectivos atos que autorizam o cancelamento.

### Subseção X Resumo Anual da Folha de Pagamento e Demonstrativo das Despesas Liquidadas e Pagas das Contribuições Previdenciárias

**Art. 36.** O resumo anual da folha de pagamento deve ser apresentado contendo todas as rubricas utilizadas para pagamento de remunerações e demais verbas eventualmente pagas a servidores no decorrer do exercício. Deve ser informado também, nesse demonstrativo, os descontos



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



realizados a título de contribuições previdenciárias, imposto de renda, consignações, contribuições sindicais e demais rubricas relativas a descontos que tenham sido objeto de lançamento no exercício.

**Art. 37.** Quanto ao demonstrativo mensal das despesas liquidadas e efetivamente recolhidas a título de contribuições previdenciárias, deve-se evidenciar o montante das contribuições devidas pela Câmara Municipal de Brasnorte a título de retenção dos servidores, totalizando-se por mês as despesas liquidadas e as efetivamente pagas.

### Seção II Das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

**Art. 38.** As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis. Contêm informações adicionais em relação à apresentada no corpo dessas demonstrações e oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens anteriormente divulgados, além das informações acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis;

**Art. 39.** As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares áquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis;

**Art. 40.** As notas explicativas devem evidenciar, ainda, o reconhecimento de inconformidades, provavelmente, relevantes para a avaliação de responsabilidades, que pode afetar a avaliação do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações de crédito da Câmara Municipal no futuro. Essa evidenciação pode também influenciar as decisões sobre os recursos a serem alocados na Câmara Municipal, no futuro;

**Art. 41.** Poderão ainda incluir divulgações sobre os riscos e incertezas que afetem a Câmara Municipal e quaisquer recursos e/ou obrigações para os quais não exista obrigatoriedade de serem reconhecidos no balanço patrimonial.

**Art. 42.** As notas explicativas podem ser apresentadas tanto na forma descritiva como forma de quadros analíticos, ou mesmo englobar outras demonstrações complementares necessárias para a melhor evidenciação dos resultados e a da situação financeira da Câmara Municipal. Devem ser apresentadas de maneira sistemática, de forma que cada item constante das demonstrações contábeis faça referência à sua respectiva informação adicional relacionada nas notas.

### Seção III Dos Balancetes Mensais

**Art. 43.** O Setor de Contábil elaborará até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do mês de referência, balancete mensal contendo as seguintes informações:

- I - balancete financeiro;
- II - balancete da receita extra orçamentária;
- III - balancete da despesa orçamentária;
- IV - balancete da despesa extra orçamentária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



### CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 44.** Os esclarecimentos a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto ao Setor de Contabilidade.

**Art. 45.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação à Legislação vigente bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

**Art. 46.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*CONTROLADORIA INTERNA LEGISLATIVA, em BRASNORTE/MT, 30 de Dezembro de 2.019.*

  
**Gilberto Marcelo Bazzan**  
Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2019/2020

  
**Mariangela Sagioratto**  
Controladora Interna do Poder Legislativo  
Port. 637/2013